



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00001

INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

OBJETO: Realização de 4 (quatro) inscrições para servidores desta Câmara Municipal de Vereadores, no 5º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, que será realizado nos dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL.

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CONTRATADA: CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS/SE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria Geral

Responsável pela Demanda: Marcos Ribeiro Leite

E-mail: dir.geral@camaradelaranjeiras.se.gov.br

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando-se a necessidade de desenvolverem os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e desenvolvimento do conhecimento dos Agentes Públicos.

2. Descrição sucinta da demanda

Capacitar vereadores para uma eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições.

3. Quantidade a ser contratada

Estimativa de capacitação de **04 (quatro) vereadores municipal**

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da capacitação será de acordo com contratações anteriores e previsão na LOA.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A capacitação deverá ocorrer no mês de abril de 2024, observado o Calendário Anual de Contratações.

6. Grau de prioridade

Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00003



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

15 de abril de 2024

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

00004

Laranjeiras, 15 de abril de 2024.

AUTORIZO
Em 15/04/2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, encaminhamos Documento de Formulação de Demanda – DFD, para autorização de Vossa Senhoria, afim de capacitarmos Vereadores desta casa legislativa, para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

A Ilmo. Sr.
ADRIANO SANTOS CARVALHO
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que o aprimoramento dos Agentes públicos, no tocante aos desafios, oportunidades e impactos em mandatos e campanhas políticas, bem como as responsabilidades correlacionadas ao fim do mandato, com o fim do ciclo do gestor, tornam necessária e fundamental a capacitação de vereadores municipais, e que para tanto, deve-se promover a participação em cursos de capacitação.

Órgão Solicitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

Sector requisitante : **DIRETORIA GERAL**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação de vereadores municipais é fundamental para que os mesmos exerçam, com segurança e legalidade, as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público quando da capacitação para melhor atuar e agir em seu dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para capacitação tem-se a participação em cursos de curta duração, a realização de cursos *in company*.

A realização de curso *in company* não se mostra viável, tendo em vista que as despesas com palestrante podem ser altas, além de toda a logística que demanda esse tipo de contratação.

A inscrição em cursos de pós-graduação também não se mostra viável, em virtude da longa duração desses cursos e, ainda, a exigência de nível superior.

Assim, a alternativa que se mostra viável é a participação em cursos de curta duração, que não demandam grandes exigências, além de atenderem às necessidades de forma satisfatória, tendo em vista a diversidade de temas ofertados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela participação em curso de curta duração atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação, devendo-se arcar, somente, com a inscrição junto à empresa realizadora e o fornecimento de diárias para deslocamento e permanência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inscrição em curso que atenda à necessidade de capacitação e cujo tema esteja vinculado a essa necessidade. O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado.

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do curso aliado ao seu pagamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a participação de 04 (quatro) vereadores municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00006



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista na Lei Orçamentária Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o melhor desenvolvimento dos serviços por parte daqueles que se capacitarem, além de dotar os mesmos de conhecimentos necessários para a sua execução, tornando, assim, as ações desenvolvidas mais seguras e legais.

11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais na contratação

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se se a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Laranjeiras/SE, 16 abril de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00007

Laranjeiras, 16 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a inscrição de 4 (quatro) vereadores, ao **5º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos**, que será realizado no período de 19 a 22 de abril de 2024, na cidade de Maceió/AL. A instrução inicial da contratação, bem com a justificativa da contratação, segue discriminado no documento de formalização da demanda, bem como o detalhamento no Estudo Técnico Preliminar.

O Valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral

Autorizo
Laranjeiras/SE, 16 de abril de 2024.



Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para capacitação e aperfeiçoamento de vereadores municipais desta casa legislativa.
- 1.2. Quantitativos: 04 (quatro) vereadores municipal.
- 1.3. Prazo contratual: (30) trinta dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Qual foi a demanda? *A capacitação de Vereador (A) municipal, conforme DFD, da Diretoria Geral.*
- 2.2. Houve ETP? *Sim.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. *Foi demonstrado em sede de ETP, que a melhor solução apontada seria a contratação de empresa para realização de capacitação de Vereadores, com participação em curso de curta duração, atendendo assim à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Foram estabelecidos critérios sustentáveis na contratação? *Não há impactos ambientais na contratação.*
- 4.2. Será admitida subcontratação? *Não*
- 4.3. Será exigido garantia? *Não*
- 4.4. Há a necessidade de vistoria? *Não*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. *Será realizado por inexigibilidade de licitação.*
- 5.2. O curso ser realizado no mês de abril de 2024, em MACEIÓ/AL
- 5.3. O curso será ministrado por palestrante devidamente qualificado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos em Lei.

Caberá ao gestor do Contrato

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00003

Caberá ao fiscal do contrato:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato;

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00010

licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dar-se-á através de contratação direta, sendo ela por Inexigibilidade de licitação, tendo a inviabilidade de competição, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00011

III, *f*, §3º da Lei n. 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado por servidor R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor global Estimado R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
- AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- F.R: 15000Fonte de Recursos: 15000000

Laranjeiras/SE, em 16 de abril de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Marcos Ribeiro Leite

Diretoria Geral



00012

CTLE - CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA
CNPJ: 53.764.293/0001-40

PROPOSTA

Aracaju, 15 de Abril de 2024
Para: Camara Municipal de
Laranjeiras

Evento: 05º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

Objetivo do Curso: Atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos

Público-alvo: Agentes públicos que atuam no poder legislativo e executivo

INFORMAÇÕES DO EVENTO

DIA01: 19/04/2024

16 ÀS 20h – CREDENCIAMENTO

DIA03: 21/04/2024

**08 ÀS 13h – Palestrante: Dr. Henrique
Gomes**

DIA02: 20/04/2024

08 ÀS 130h –

**Palestrante: Samila
Batista Freire**

**TEMA: AS RESPONSABILIDADES DE
FIM DE MANDATO EM 2024:
O GESTOR E O PARLAMENTAR NA
FINALIZAÇÃO DE CICLO.**

**TEMA: COMUNICAÇÃO POLÍTICA:
DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA
IMPACTAR MANDATOS E CAMPANHAS
POLITICAS.**

DIA04: 22/04/2024

08 ÀS 15h – MESA REDONDA

Propostade Preço

VALORDA INSCRIÇÃO R\$ 800,00

QUANTIDADE..... 4

VALOR TOTAL R\$ 3.200,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias após a assinatura.

Documentação para Inscrição

ROMARIO
CALIXTO DE
SOUSA:0438098
9518

Assinado de forma
digital por ROMARIO
CALIXTO DE
SOUSA:04380989518
Dados: 2024.04.15
16:41:30 -03'00'

Dados para pagamento:

Agência: 3532 Tipo - 03
Conta: 00002179-8
CAIXAECONOMICA
CONTA PJ

END.: RUA LEOPOLDO MESQUITA, Nº 55,
BAIRRO GRAGERU ARACAJU-SE
CEP – 49.025-380

CONTATO: 79 99985-4258
79 99152-2257
EMAIL: ctlecursos@outlook.com



ctle
TREINAMENTOS

Maceió - AL

05° CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

19 A 22 DE ABRIL DE 2024

ATUALIZAR E DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

19/04 16h as 20h
CRENCIAMENTO

20/04

08h às 13h **Samila Batista freire**

COMUNICAÇÃO POLÍTICA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES
PARA IMPACTAR MANDATOS E CAMPANHAS POLÍTICAS.

CO-FUNDADORA DA AGÊNCIA VÔTTI, ATUANDO COMO HEAD DE MARKETING
E ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA COM FOCO EM CIDADES INTELIGENTES.
BLOGGER NO PORTAL 7SEGUNDOS.



21/04

08h às 13h **DR. HENRIQUE GOMES**

AS RESPONSABILIDADES DE FIM DE MANDATO EM 2024: O GESTOR
E O PARLAMENTAR NA FINALIZAÇÃO DE CICLO

MESTRADO EM DIREITO PELA UFAL - AL
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO.
PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO.



22/04

08h às 15h **ENTREGA DOS CERTIFICADOS**

MESA REDONDA INTERATIVA E CERTIFICAÇÃO.

DADOS BANCÁRIOS :
JURIDICA

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Agencia: 3532 TIPO - 003

Conta: 00002179-8 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

HOTEL MARINAS

Hotel Marinas Maceió
Rua José Luiz Calazans 30
Jaiúca Maceió
(82) 2122 7000

VALOR: R\$ 800,00

CONTATOS: 79 99985 4
EMAIL: ctlecursos@outlook

CNPJ: 53764293/0001-40 | RUA LEOPOLDO MESQUITA
BAIRRO: GRAGERU - CIDADE: ARACAJU- SE | CEP: 49.026

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**

- 00014


Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ROMARIO CALIXTO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 14/02/1990, nº do CPF 043.809.895-18, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na RUA A, nº 30, Santo Antônio, CEP: 49061-124;

MARIA DA CONCEICAO PINTO LEITE FRANCO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), EMPRESARIA, nascido(a) em 07/01/1965, nº do CPF 326.498.865-87, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na RUA Jornalista João Batista de Sant'Anna, nº 2392, Coroa do Meio, CEP: 49035-430;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**, e usará a expressão CTLE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA LEOPOLDO MESQUITA, nº 55, GRAGERU, Aracaju - SE, CEP: 49025380.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS;

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Parágrafo Único – Todas as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROMARIO CALIXTO DE SOUSA	9500	9.500,00	95,00
MARIA DA CONCEICAO PINTO LEITE FRANCO	500	500,00	5,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROMARIO CALIXTO DE SOUSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

00015

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 01 de fevereiro de 2024

ROMARIO CALIXTO DE SOUSA
Sócio/Administrador

MARIA DA CONCEICAO PINTO LEITE FRANCO
Sócio



00016

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04380989518	ROMARIO CALIXTO DE SOUSA
32649886587	MARIA DA CONCEICAO PINTO LEITE FRANCO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2024 17:36 SOB N° 28200876795.
PROTOCOLO: 240052277 DE 01/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401532090. CNPJ DA SEDE: 53764293000140.
NIRE: 28200876795. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.
CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

00019


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.764.293/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2024
NOME EMPRESARIAL CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTLE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LEOPOLDO MESQUITA	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 49.025-380	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CTLECURSOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 9985-4258/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **17:40:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 152165-2

Nome da Empresa: CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Atividade Principal(CNAE): 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Endereço: RUA LEOPOLDO MESQUITA, 55 - - GRAGERU

Município: Município de Aracaju

CEP: 49025380

Local e data: Município de Aracaju, segunda, 05 de fevereiro de 2024

JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretaria Municipal da Fazenda

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 24GBEXDMC7

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

00021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**
CNPJ: **53.764.293/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:13 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **9D7B.C56A.3570.E4DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.764.293/0001-40
Razão Social: CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA
Endereço: R LEOPOLDO MESQUITA 55 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2024 a 05/05/2024

Certificação Número: 2024040602243877245395

Informação obtida em 06/04/2024 16:20:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 151940 / 2024

Identificação do Contribuinte: 53.764.293/0001-40

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **53.764.293/0001-40** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **53.764.293/0001-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/04/2024**, válida até **01/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202404017KKY1T



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

00024
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Fevereiro de 2024
Nº. 202400480624

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Contribuinte: CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HC.0072.0069.GJ.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00025
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Certidão n°: 21566602/2024

Expedição: 01/04/2024, às 10:34:11

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.764.293/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

00026

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0051257** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **01/04/2024** e válida até **01/05/2024**.

Código de Autenticidade nº **7482.6660.7685.6256**.



00027
(assinatura)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0051259** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **01/04/2024** e válida até **01/05/2024**.

Código de Autenticidade nº **6727.3057.7587.6865**.



00028

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número
00

Inscrição Municipal (CMC)
152165-2

CNPJ
53.764.293/0001-40

Razão Social/ Nome Empresarial
CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

Nome Fantasia
CTLE

Endereço
R LEOPOLDO MESQUITA

Número
55

Complemento

Bairro
GRAGERU

CEP
49025-380

Telefone
(79) 99985-4258

Endereço Eletrônico (e-mail)
ctlecursos@outlook.com

Início da Atividade
01/02/2024

Situação do Cadastro
Aberto

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Data de Validade
ALVARÁ VALIDO ATÉ 31.12.2027 (ESCRITÓRIO VIRTUAL).

Forma(s) de Atuação
Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

Código e Descrição da atividade principal
8599604 Treinamento em desenv.prof.e gerencial

Data de Início
01/02/2024

Código e Descrição das atividades secundárias
8599605 Cursos preparatorios para concursos

Data de Início
01/02/2024

Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.





Carlos Henrique Gomes da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3052338696780291>

Última atualização do currículo em 20/10/2018

00029



Advogado associado do escritório Paes, Almeida e Albuquerque. Servidor Público na Prefeitura Municipal de Craíbas, atuando como Diretor Jurídico Ambiental na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pós-graduando em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ex-monitor de Metodologia da Pesquisa do trabalho científico (2013) sob orientação da Professora Doutora Maria da Graça Gurgel. Ex-monitor de Sociologia do Direito 1 orientado pela professora Doutora Olga Gouveia Jubert Krell. Ex-monitor de Antropologia Jurídica orientado pela professora Doutora Elaine Cristina Pimentel Costa. Ex-membro do Laboratório de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Alagoas por via dos projetos de Extensão universitária: "Nas Asas do Carcará: Programa de conscientização e mobilização nas comunidades sertanejas por via do incentivo à cidadania, cultura e capacitação profissionalizante no Povoado Bom Jesus, no município de Craíbas" orientado pela Professora Doutora Olga Gouveia Jubert Krell e professor Doutor Andreas Joachim Krell e pelo Projeto MEC/SESu "Agir em Comunidade: Ação social para a formação de Agentes comunitários em Direitos Humanos" orientado pelo Professor Doutor Adualdo de Lima Catão. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Carlos Henrique Gomes da Silva
Nome em citações bibliográficas	SILVA, C. H. G.

Endereço

Endereço Profissional	Universidade Federal de Alagoas, Reitoria. Universidade Federal de Alagoas Tabuleiro do Martins 57072900 - Maceió, AL - Brasil Telefone: (82) 35271482
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2018	Especialização em andamento em Direito Ambiental. Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
2012 - 2018	Graduação em Direito. Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil. Título: O direito fundamental a ter direitos e deveres: por uma concepção neoconstitucional de cidadania sob a égide da liberdade. Orientador: Olga Gouveia Jubert Krell.
2008 - 2010	Ensino Médio (2º grau). Colégio Nossa Senhora Rosa Mística, CRM, Brasil.

Formação Complementar

2013	Casa de Cultura no Campus. (Carga horária: 315h). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.
2017 - 2017	Ética. (Carga horária: 60h). Veduca, Veduca, Brasil.
2017 - 2017	Ciência Política. (Carga horária: 60h). Veduca, Veduca, Brasil.
2013 - 2013	Plataforma Moodle para Monitores. (Carga horária: 20h). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Atuação Profissional



Vínculo institucional

2016 - 2017

Outras informações

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 12
Monitor da disciplina: Sociologia do Direito 1 sob orientação da Professora Doutora Olga Gouveia Jubert Krell.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Outras informações

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 12
Monitor da disciplina: Metodologia da pesquisa do trabalho científico sob orientação da Professora Doutora Maria da Graça Gurgel.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Pesquisador Jovens Talentos para a Ciência, Carga horária: 12
Pesquisa vinculada ao Grupo de pesquisa: Os Direitos Fundamentais: bases teóricas e concretização em Alagoas, sob orientação do Professor Doutor Andreas Joachim Krell.

Projetos de extensão

2015 - 2016

Ciclos avançados de estudos em Educação em Direito Humanos

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

2015 - 2016

NAS ASAS DO CARCARÁ: Projeto de conscientização e mobilização das comunidades sertanejas por via do incentivo à Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Cultura no Povoado Bom Jesus, município de Craíbas/Alagoas

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (25) .

Integrantes: Carlos Henrique Gomes da Silva - Integrante / Adrualdo de Lima Catão - Coordenador.

2013 - 2015

NAS ASAS DO CARCARÁ: PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NAS COMUNIDADES SERTANEJAS POR VIA DO INCENTIVO À CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO POVOADO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/ALAGOAS

Descrição: É um projeto de extensão rural da FDA (Faculdade de Direito de Alagoas) na Universidade Federal de Alagoas. É o primeiro projeto de extensão rural da unidade acadêmica a levantar o debate das consequências sociais resultantes do fenômeno da seca, aliado ao cultural desestímulo educacional familiar do sertanejo e à ineficácia das políticas públicas, visando conscientizar e mobilizar a comunidade do Povoado Bom Jesus na cidade de Craíbas através de programas, oficinas, palestras, mutirões, diálogos personalizados, ciclos de debates e ações sociais assistencialistas. É desenvolvido por quase 25 membros que compõem o corpo do projeto, não somente do curso de Direito, mas em conjunto com parcerias especializadas de diversas unidades acadêmicas (Ciências biológicas, geografia, psicologia, medicina, odontologia, nutrição, entre outras). Sob o escopo de mostrar a importância de uma abordagem interdisciplinar e interinstitucional sobre o problema da seca, e como esse problema repercute negativamente nos principais Direitos Humanos fundamentais da criança e do adolescente e Incentivar a cultura sertaneja, otimizar o direito à educação das crianças, fomentar a cidadania à população local, mobilizar a população local a conviver melhor com a seca, desenvolver cursos profissionalizantes na comunidade..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (25) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Carlos Henrique Gomes da Silva - Integrante / Olga Jubert Gouveia Krell - Coordenador.

2013 - Atual

AGIR EM COMUNIDADE: AÇÃO SOCIAL PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS EM DIREITOS HUMANOS

Descrição: O projeto AGIR EM COMUNIDADE - Ação Social para a Formação de Agentes Comunitários em Direitos Humanos trata de um conjunto de atividades contínuas de caráter educativo-social: pretende-se formar agentes comunitários em Direitos Humanos para construir conexões sociais que fortaleçam e integrem o desenvolvimento de uma comunidade autônoma e independente, hábil para solucionar seus problemas jurídicos e que esteja ciente dos meios e órgãos específicos a serem acionados para resolução de cada caso em sua especificidade. Entretanto, é objetivo do projeto possibilitar que os membros de tal comunidade evitem a possibilidade de resolução dos conflitos somente por parte desses agentes internos, buscando ao invés disso a orientação dos mesmos para que possam, por si sós, resolver suas querelas. O agente comunitário, desse modo, será orientado e instruído para tornar-se articulador social com função de identificar as demandas relevantes de sua comunidade e buscar soluções que mobilizem a comunidade

e levem-na a redescobrir a sua vocação e capacidade de autodeterminação diante dos obstáculos. O projeto, por meio da educação jurídica, promove ação social preventiva, porque impede futuras querelas deflagradas pela mera ausência de informação; incentiva a emancipação dos habitantes do bairro alvo das atividades, ao fortalecer a capacidade dos mesmos de solucionar seus próprios conflitos, com a intervenção direta de membros da própria comunidade; desenvolve a ação social pedagógica que facilita a internalização de conceitos básicos de direitos humanos e cidadania mediante a utilização de recursos pedagógicos acessíveis à comunidade - nesse esforço, conta ainda com a parceria de diversos órgãos e instituições jurídicas, e conta com o auxílio de seus representantes para melhor atingir seus objetivos.

Situação: Em andamento; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (11) / Mestrado acadêmico: (1) / Doutorado: (4) .

Integrantes: Carlos Henrique Gomes da Silva - Integrante / Adrialdo de Lima Catão - Coordenador / George Sarmento Lins Junior - Integrante / Olga Jubert Gouveia Krell - Integrante / Bernardo Manoel Monteiro Constant - Integrante / Mariana Vieira Barbosa Farias de Andrade - Integrante / Priscila Soares Baracho Ramos - Integrante / Lauro Barbosa Pinto - Integrante / Laísa Menezes da Costa - Integrante / João Leite de Arruda Alencar - Integrante / Lavínia Cavalcanti Lima Cunha - Integrante / Ana Luísa Ferreira Gomes - Integrante / Carlos Adolfo Carvalhal Malaquias - Integrante / Henrique Macêdo Santos - Integrante / Laysa Helena Silva Menezes - Integrante / Leonardo Lima Mota Neto - Integrante. Financiador(es): Universidade Federal de Alagoas - Auxílio financeiro.

00031

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Sociologia Jurídica.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Antropologia Jurídica.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: História do Direito.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos aceitos para publicação

1. **SILVA, C. H. G.**; CAVALCANTI FILHO, V. P. . Incompatibilidade da "vinculação" do Porto de Maceió à companhia Dicas do Rio Grande do Norte ante à Lei Federal nº 12.815/2013 e ao Princípio do Federalismo. Revista da AGU, 2018.

Apresentações de Trabalho

1. **SILVA, C. H. G.**. MULTIPLICAR DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA: O PANORAMA DE ATUAÇÃO DE EXTENSIONISTAS FORMADORES DE AGENTES COMUNITÁRIOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **SILVA, C. H. G.**. NAS ASAS DO CARCARÁ: PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NAS COMUNIDADES SERTANEJAS POR VIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SOB O PANORAMA DA INEFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. ★ **SILVA, C. H. G.**. Nas Asas do Carcará: Programa de conscientização e mobilização nas comunidades sertanejas por via da educação em direitos humanos e cidadania sob o panorama da inefetividade dos direitos sociais.. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. ★ **SILVA, C. H. G.**. Multiplicar direitos humanos e o acesso à justiça: O panorama de atuação de extensionistas formadores de agentes comunitários. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Demais tipos de produção técnica

- 1.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Debate sobre a PL 4.300: Os contraditórios acerca da lei da terceirização. 2015. (Outra).
2. Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia - Caiite. 2014. (Congresso).
3. Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia - Caiite. 2014. (Congresso).
4. Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia - Caiite. 2014. (Congresso).
5. XXVI Encontro Regional dos Estudantes de Direito - ERED. 2014. (Encontro).
6. I Ciclo de Palestras Realizando o Direito. 2013. (Seminário).
7. I Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais de Alagoas. 2013. (Congresso).
8. II Seminário Crítico do Direito do CAGM.II Seminário Crítico do Direito. 2013. (Seminário).
9. I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. 2013. (Congresso).
10. IV Encontro PROCAD UFAL UFPE: O Judiciário e o discurso dos direitos humanos. os. Multiplicar direitos humanos e o acesso à justiça: O panorama de atuação de extensionistas formadores de agentes comunitários. 2013. (Congresso).
11. IV Encontro PROCAD UFAL UFPE: O Judiciário e o discurso dos direitos humanos. os. Nas Asas do Carcará: Programa de conscientização e mobilização nas comunidades sertanejas por via da educação em direitos humanos e cidadania sob o panorama da inefetividade dos direitos sociais.. 2013. (Congresso).
12. Racionalidade das Massas/ Estudantes pela Liberdade. 2013. (Seminário).
13. VI CONDCE. Extensão Universitária. 2013. (Congresso).
14. Brasil x Portugal: sistema prisional em debate no presídio Santa Luzia.. 2012. (Seminário).
15. Delinquência Juvenil em Portugal: retratos, respostas e preocupações.. 2012. (Seminário).
16. Semana do Fera 2012.2. 2012. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ★ **SILVA, C. H. G.**; OLIVEIRA, K. H. B. ; CATAO, A. L. ; KRELL, A. J. ; LINS JUNIOR, G. S. . IV Encontro PROCAD UFAL-UFPE- UFPE: O Judiciário e discurso dos Direitos Humanos. 2013. (Congresso).
2. ★ CATAO, A. L. ; OLIVEIRA, K. H. B. ; **SILVA, C. H. G.** . I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. 2013. (Congresso).

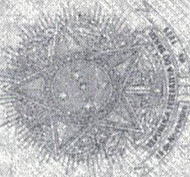
Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **SILVA, C. H. G.**. INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA PARA EGRESSOS/AS DO SISTEMA PRISIONAL. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/10/2018 às 23:20:55

Imprimir currículo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prof. Josceldo Tomholo

em 26/11/2021, do Programa de Pós-Graduação em Direito Público Área Área
 de Concentração: Fundamentos Constitucionais dos Direitos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
 por

CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA

de nacionalidade Brasileira, natural de Arapiraca - AL
 nascido(a) a 17/02/1994, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3318276-0
 expedida pelo(a) SEDS/AL

MESTRE EM DIREITO PÚBLICO

outorga-lhe o presente Diploma de
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 20 de julho de 2022

[Assinatura]
 Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

[Assinatura]
 Diplomado

[Assinatura]
 Reitor(a)


O curso a que se refere o presente diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria nº 2530 de 04 de setembro de 2002 – MEC e a resolução nº 07, de 11 de dezembro de 2017 – CES/CNE/MEC que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E REGISTRO DE DIPLOMAS

DIPLOMA registrado sob o N° 815..... no
livro MEST/DOUT.6..... Folha204..... conforme processo
N° 23065.012187/2022-04..

Maceió-AL, em 20..... de ...julho..... d2022.....


(Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas)

CONFERE: 
Diretor do D.R.C.A.

00034

Nº 002789



Samila Batista freire

00035

Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/4159148827009639>
ID Lattes: **4159148827009639**
Última atualização do currículo em 26/05/2023

Possui graduação em Direito pela Faculdade Estácio de Alagoas (2011). Especialista em Gestão Pública com ênfase em cidades inteligentes. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Samila Batista freire

Nome em citações bibliográficas

FREIRE, S. B.

Lattes ID


<http://lattes.cnpq.br/4159148827009639>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2013

Especialização em andamento em Direito Processual. (Carga Horária: 360h).
Centro Universitário Tiradentes, UNIT, Brasil.

2021 - 2021

2021 - 2021

Especialização em MBA em Gestão Pública com Ênfase em Cidades Inteligentes. (Carga Horária: 360h).
Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.
Título: Sem monografia.

00036

2018 - 2019

Especialização em Direito do Trabalho. (Carga Horária: 590h).
Sociedade de Ensino Superior do Agreste, SOESA, Brasil.
Título: Reforma Trabalhista: O trabalho insalubre de gestantes e lactantes.

2006 - 2011

Graduação.
Faculdade Estácio de Alagoas, Estácio FAL, Brasil.

Formação Complementar

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

FREIRE, S. B. Marketing Político e comunicação eficaz. 2023. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 12/03/2024 às 12:40:03

FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 30/08/2011

confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

SAMILA BATISTA FREIRE

cédula de identidade nº 2002004065144

nascido(a) em 21/06/1988

, natural

, órgão expedidor

SSP/AL

ALAGOAS

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió - AL, 28 de Setembro de 2011

Samila Batista Freire
Diplomado(a)




Estácio | FAL

D. L. Ceasar

Diretor

Diretor Geral: RUY GOMES CHAVES


Diretor Acadêmico: VAGNER HERCULANO DE SOUZA
Curso de DIREITO
Reconhecido pela Portaria MEC nº 231
D.O.U. 19/03/2008
Renovado pela Portaria MEC nº 384
D.O.U. 20/09/2011

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000186
Localização MAL no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 30/9/2011
Processo nº SRD/153106/2011 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 30/9/2011.


Funcionário Responsável
Wilson Frizano de Oliveira
Assistente Administrativo



Secretário de S.R.D.
Zulmar Gomes M. (Arquivo)
Secretaria de Registro
de Diplomas

01522



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - SOESA
FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA - FERA



CNPJ: 07.664.688/0001-55
Reconhecida pela Portaria Normativa nº 1.178, de 09/11/2018
Publicada no DOU nº 217, seção 1, pág. 37, de 12/11/2018
Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia pela Portaria nº 636, de 18/09/2018
Publicada no DOU nº 181, seção 1, pág. 40, de 19/09/2018
Reconhecimento do Curso de Educação Física Docência pela Portaria nº 187, publicada no DOU em 17/03/2018

A diretoria da Faculdade de Ensino Regional Alternativa - FERA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento certifica que

Samila Batista Freire

Natural do Estado de Alagoas - Brasil, portadora do RG nº 2002004065144 SSP/AL e CPF: 050.641.794-80, concluiu com êxito o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito do Trabalho com a carga horária de 590 horas, realizado no período de 30 de Setembro de 2018 à 19 de Maio de 2019 nesta Instituição de Ensino Superior.

Arapiraca - AL, 01 de Novembro de 2019.

Samila Batista Freire
Samila Batista Freire

Francisco das Chagas Ribeiro Lima
Francisco das Chagas Ribeiro Lima
Diretor Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/11/19
943313-9

00039

fls. 28



Nome do aluno (a): Samilla Batista Freire
Gradação:

Instituição: Faculdade Estádio de Alagoas
Curso: Bacharel em Direito
Data de Conclusão: 30/08/2011

Pós-Graduação:

Curso: Direito do Trabalho
Nível: Especialização
Carga Horária do Curso: 590h

Período do Curso: 30/09/2018 à 19/05/2019

Requisitos para aprovação: Nota igual ou superior a 7,0 (sete)

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/11/19
943313-9

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - SOESA
FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA - FERA

CNPJ: 07.664.688/0001-53

Reconhecida pela Portaria Normativa nº 1.178, de 09/11/2018

(Publicada no DOU nº 217, seção 1, pág. 37, de 12/11/2018)

Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia pela Portaria nº 636, de 18/09/2018.

(Publicada no DOU nº 181, seção 1, pág. 10, de 19/09/2018)

Reconhecimento do Curso de Educação Física Bacharelado pela Portaria nº 187 publicada no DOU em 17/03/2018

Certificado registrado sob o nº 820 às folhas 085 do livro

nº 07 Arapiraca - AL04 / 14 / 2019

Francisco das Chagas Ribeiro Lima
Francisco das Chagas Ribeiro Lima
Diretor Geral

DISCIPLINAS	C. H	NOTA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Direito Constitucional Avançado	30h	8,0	Sandra de Lourdes Gonçalves	Mestre
Metodologia Científica	60h	8,5	José Clebson dos Santos	Especialista
Direito do Trabalho	30h	8,0	José Ronildo da Silva Torres	Especialista
Tecnologia da Informação e Comunicação – TICS	60h	8,0	Chrysomara Rowsy Tenório da Silva Barbosa	Mestre
Direito Processual do Trabalho	30h	9,0	Luciana Monteiro Santos Silva	Doutora
Docência do Ensino Superior	60h	9,5	Maria José Herculiano Ferreira de Barros	Doutora
Habilidades e Competências Profissionais na Contemporaneidade	60h	9,0	José Rafael Mendes de Oliveira	Especialista
Temas Atuais em Direito do Trabalho	30h	8,5	Chrysomara Rowsy Tenório da Silva Barbosa	Mestre
Ética Profissional – Relações Inter e Intrapessoais	60h	9,0	Artur Vieira da Silva	Mestre
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	60h	8,0	José Carlos dos Santos	Especialista
Dilema do Trabalho e do Emprego na Atualidade	30h	8,5	Juliana Carla Mendes de Oliveira	Especialista
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico)	80h	9,0	José Clebson dos Santos	Especialista

Assunto Intitulado: "REFORMA TRABALHISTA: O TRABALHO INSALUBRE DE GESTANTES E LACTANTES".

Declaramos que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução 22/2013 do Conselho Nacional de Educação, e que o mesmo foi devidamente homologado pelo Conselho Nacional de Educação. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA FALCAO ALBUQUERQUE e :fjaljus.br, protocolado em 09/05/2019 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://www2.fjaljus.br/pastadigital/sqcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0727790-49.2021.8.02.0001 e código vbanm112.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 04/11/19

943313-9



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Decreto nº 6.210, de 29 de Janeiro de 2002

Síntese de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório



fls. 30



00041

Servidor: Samila Batista Freire

Matrícula: 935518-9

Cargo / Especialidade: Agente Comunitário de Saúde

Classificação: RA 03

Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Portaria de Nomeação: 2.162 de 11/09/2009

Unidade de Atuação: USF São José - Canaã

Exercício: 17/09/2009

ITEM	REQUISITOS	AVALIAÇÕES						
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	FINAL
01	Senso de Responsabilidade Capacidade e aptidão para trabalhar com eficiência no desempenho de suas funções, com método, ordem e distribuição, adequadas ao tempo e as tarefas, sem desperdício.	5	5	5	5	5	5	E
02	Ética Capacidade de manter sigilo de informações confidenciais, revelando uma conduta orientada por princípios e regras morais de senso comum.	4	4	5	5	5	5	MB
03	Relacionamento Interpessoal Habilidade no trato com pessoas e cordialidade, respeito aos colegas e público em geral	4	4	4	4	4	4	MB
04	Adaptabilidade Capacidade de adequar-se com facilidade a situações novas.	4	4	4	4	4	4	MB
05	Disciplina Capacidade de cumprimento aos regulamentos e às ordens que convêm ao bom funcionamento da organização	4	4	4	4	4	4	MB
06	Iniciativa Capacidade de propor e/ou empreender ações com independência e criatividade	4	4	4	4	4	4	MB
07	Produtividade Capacidade de realizar atividade e serviços com rentabilidade e aproveitamento.	4	4	4	4	4	4	MB
08	Assiduidade Comparecer com regularidade e exatidão ao lugar onde trabalha.	3	4	5	5	4	4	MB
09	Idoneidade Moral Capacidade do indivíduo em apresentar bons costumes nas relações interpessoais.	5	5	4	4	5	5	MB
10	Pontualidade Cumprimento do horário de entrada e saída no local de trabalho e dos prazos de realização das atividades.	4	4	4	4	4	4	MB
11	Melhorias Evidenciadas							
12	Recomendações () Capacitação () Remanejamento () Orientação Pessoal () Outros Especificar							
13	Observações / Datas de Avaliações 1º Aval. 17/03/2010 3º Aval. 17/03/2011 5º Aval. 17/03/2012 2º Aval. 17/09/2010 4º Aval. 17/09/2011 6º Aval. 17/09/2012							

Pontuação do Desempenho: 01- Deficiente / 02- Regular / 03- Bom / 04- Muito Bom / 05-Excelente.

Férias	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2011	X												
2012	X										X		

Transferências, licenças e outros afastamentos

Maceió / AL - 17/09/2012

[Signature]
Chefe Imediata

[Signature]
Chefe Superior

[Signature]
Servidor

Amacmaendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA FALCAO ALBUQUERQUE e * fjal.jus.br., protocolado em 07/10/2021 às 18:13, sob o número 07277904920218026001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sqcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0727790-49.2021.8.02.0001 e código vbanmi12

00042



EM BRANCO

- 00043


08




ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE CADASTRO

PROCESSO N.º: 5800.107768/2019
 INTERESSADO: SAMILA BATISTA FREIRE
 ASSUNTO: ENQUADRAMENTO EM POS-GRADUAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

NOME: SAMILA BATISTA FREIRE

MATRÍCULA: 935518-9 ADMISSÃO: 17/09/2009 PORT. Nº 2162 de 10/09/2009
 DOM em 11/09/2009.

CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS
 CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ESPECIALIDADE:
 CLASSE: B PADRÃO: 3
 SETOR DE LOTAÇÃO: USF SÃO JOSE - CANAA
 REGISTRO PARA HABILITAÇÃO NO CARGO:
 ESCOLARIDADE EXIGIDA: MEDIO REGISTRO:

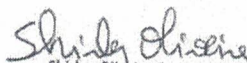
- Mudança de Padrão por Mérito
 - Art,7,da lei 5.241,de 07/11/2002
- Progressão na carteira por titulação

OBS: Informamos que o(a) referido(a) servidor(a) terminou o Estágio Probatório em 17/09/2012.

GRADUAÇÃO	CURSO	PROCESSO	DATA
2ºGRAU	-	-	-
3ºGRAU	-	-	-
ESPECIALIZAÇÃO	-	-	-
MESTRADO	-	-	-
DOUTORADO	-	-	-

Obs.: Informamos que a servidora progrediu com o nível superior, através do Proc. Nº 5800.36884/2013 de 16/04/2013, que se encontra tramitando na SEMARHP, conforme relatório do Sistema Unificado de Protocolo em anexo.

EM: 05/11/2019
 RESP. PELA INFORMAÇÃO:


 Shirley Oliveira dos Santos
 Mat. 928017-0
 SMS

Rua Dias Cabral, 569 - Centro
 (82) 315-5231
 Maceió - Alagoas

00044


EM BRANCO

00045



(Handwritten signature)

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a empresa **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**, CNPJ: **53.764.293/0001-40**, situada na Rua Leopoldo Mesquita N° 55, GRAGERU, Aracaju -SE, **não conta com menores de idade no seu âmbito de colaboradores ou nenhum tipo de emprego indireto para menores de idade.**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROMARIO CALIXTO DE SOUSA

Data: 08/03/2024 15:39:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMARIO CALIXTO DE SOUSA CARVALHO

CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Romário Calixto De Souza Carvalho Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a empresa **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**, CNPJ: **53.764.293/0001-40**, situada na Rua Leopoldo Mesquita N° 55, GRAGERU, Aracaju -SE, informamos que **não contamos com colaboradores com necessidade especial.**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROMARIO CALIXTO DE SOUSA

Data: 08/03/2024 15:45:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROMARIO CALIXTO DE SOUZA CARVALHO

CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

CNPJ: 53.764.293/0001-40

Romário Calixto De Souza Carvalho Sócio Administrador



00047

Câmara Municipal de Vereadores de Panelas – PE

CASA LOURIVAL LUCENA GALVÃO CNPJ Nº 08.762.049/0001-93
UNIDOS EM BUSCA DE SOLUÇÕES PARA SEU POVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 53.764.293/0001-40, sediada na Rua Leopoldo Mesquita, nº 55, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-380, executou prestação de serviços através do 53º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS para os servidores e colaboradores deste órgão, durante os dias 23 a 26 de fevereiro de 2024 no Município de Maceió/AL, não havendo, portanto, até o momento fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial. Informo ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

Panelas/PE, 07 de março de 2024.

DENIVAL JOSE DE MELO:82501530497
97
Assinado de forma digital
por DENIVAL JOSE DE
MELO:82501530497
Dados: 2024.03.07
16:39:16 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANELAS/PE

CNPJ sob o nº 08.762.049/0001-93

(Por seu representante legal – Presidente DENIVAL JOSÉ DE MELO)



00048

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 53.764.293/0001-40, sediada na Rua Leopoldo Mesquita, nº 55, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-380, executou prestação de serviços através do 53º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS para os servidores e colaboradores deste órgão, durante os dias 23 a 26 de fevereiro de 2024 no Município de Maceió/AL, não havendo, portanto, até o momento fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial. Informo ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

Arauá/SE, 08 de março de 2024.

JOAO VITOR SANTOS Assinado de forma digital
por JOAO VITOR SANTOS
NOGUEIRA:07345173 NOGUEIRA:07345173518
518 Dados: 2024.03.08 16:12:18
+03'00'

João Vitor Santos Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá – SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 00049

PORTARIA Nº 54, DE 04 DE MARÇO DE 2024

*Nomeia Agente de Contratação,
Pregoeiro e Equipe de Apoio para
conduzir os atos das licitações e
contratações do Legislativo Municipal
derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no exercício e suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ALINE SANTANA DA SILVA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Laranjeiras, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **AIRLESON DA SILVEIRA ANDRADE** e **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - O Agente de Contratação, bem como os membros da equipe Técnica, será formado por servidores Comissionados qualificados desta casa legislativa, devido à ausência de servidores do quadro efetivo com a qualificação técnica necessária para designar a função.

§2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 04 de Março de 2024.

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3671026FDDE858891AA22C



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00050



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

JUSTIFICATIVA

O Departamento do setor de licitações da Câmara Municipal de Laranjeiras, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**, para realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores deste município no **5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Assessoria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, este departamento vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea f e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

Assina





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00051

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta assessoria técnica demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de capacitação para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange à realização de processos procedimentos, com a capacitação desses vereadores, mediante técnicas especializadas, à guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação na ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de capacitação e orientação adequada aos vereadores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos curso de treinamento realizado, por intermédio da empresa.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a atual falta de capacitação do corpo de agentes públicos em geral;

Considerando a necessidade de oferta de um serviço público de melhor qualidade;

Assine



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00052

Considerando a necessidade de capacitação desses agentes públicos;

Considerando que com a capacitação desses agentes públicos, mediante técnicas especializadas, contribuir-se-á para a prestação de um serviço público de melhor qualidade;

Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente à 04 (quatro) inscrições de vereadores deste município **5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
- ✓ AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- ✓ E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- ✓ F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina a Diretoria Geral pela contratação direta dos serviços da empresa **CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea f e §3º da lei 14.133/2021.

Laranjeiras/SE, 16 de abril de 2024.

Aline Santana da Silva

ALINE SANTANA DA SILVA
Agente de Contratação

Ratifico.
Em, 16 de abril de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

00053

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

OBJETO: Realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores desta casa legislativa, no 5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001 – Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: art. 74, III, 'f', §3º da Lei n. 14.133/2021.

Laranjeiras, 16 de abril de 2024.

ALINE SANTANA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA

CONTRATO nº ____/2024

00054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE _____ pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, situada à _____, nº _____ – Centro, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr.º _____, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____ – CEP _____, Centro, na cidade de _____, Estado da Sergipe, representada pela Sócia Administradora, a Sr.ª _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores desta casa legislativa no **5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL	und	04	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133 /21).

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00055

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133 /21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O valor da taxa de inscrição unitário será de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133 /21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, íncsio V, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



00056

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00057

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00058

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00059

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a 5.% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00060

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00061

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
- ✓ AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- ✓ E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- ✓ F.R: 15000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00062

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras /SE, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00063

Ofício s/n°

Laranjeiras/SE, 16 de abril de 2024.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, para inscrição de 04 (quatro) vereadores desta casa legislativa no 5º **CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL

Atenciosamente,

Aline Santana da Silva
Agente de Contratação

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE


RR ADVOCACIA

Parecer nº 11/2024

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável para aquisição de 04 (quatro) inscrições para o 5º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, no período de 19 a 22 de abril de 2024, que será realizado em Maceió/AL.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos

RR-ADVOCACIA

especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso III, alínea f, do artigo referido.

Analisando-se o objeto da contratação da empresa CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido



RFP - ADVOCACIA

lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93 e Lei 14.133/21, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SF, 17 de abril de 2024.


THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



00067



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, situada à Rua Getúlio Vargas, s/nº – Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr.º **Adriano Santos Carvalho**, e a Empresa **CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.764.293/0001-40, com endereço à Rua Leopoldo Mesquita, nº 55 – CEP 49.025-380, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representado pelo Sócio Administrador, o Sr.º Romário Calixto de Souza, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores desta casa legislativa no **5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS , que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL	UND	04	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ROMÁRIO Assinado de
forma digital
CALIXTO DE
SOUZA-04
38098951
2024.04.17
15:29:05 -0100

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133 /21).

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado,

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00068

excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133 /21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O valor da taxa de inscrição unitário será de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133 /21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, ínciso V, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00069

- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



00070

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



00071
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



00072

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a 5.% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



00073

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



00074

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
- ✓ AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- ✓ E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- ✓ F.R: 15000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00075

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras /SE, 17 de abril de 2024.

ADRIANO SANTOS
CARVALHO:9922016
4515

Assinado de forma digital por
ADRIANO SANTOS
CARVALHO:99220164515
Dados: 2024.04.17 16:00:51 -03'00'

ADRIANO SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ROMARIO CALIXTO DE
SOUSA:04380989518

Assinado de forma digital por
ROMARIO CALIXTO DE
SOUSA:04380989518
Dados: 2024.04.17 15:32:30 -03'00'

ROMARIO CALIXTO DE SOUZA
Cursos no Poder Executivo e Legislativo LTDA
CONTRATADA

I - Fabiane Braga Melo
CPF 030.739.815-35

II - Denisson da Silva Santos
CPF 016.317.155-69



00076

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

CONTRATO Nº 12/2024

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

OBJETO: Realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores deste município no Curso: município 5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Laranjeiras, 17 de abril de 2024.

ADRIANO SANTOS

CARVALHO:99220164515

Assinado de forma digital por ADRIANO
SANTOS CARVALHO:99220164515
Dados: 2024.04.17 16:01:45 -03'00'

ADRIANO SANTOS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO

00077

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

OBJETO: Realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores desta casa legislativa, no 5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: art. 74, III, 'f', 53º da Lei n. 14.133/2021.

Laranjeiras, 16 de abril de 2024.

**ALINE SANTANA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

CONTRATO Nº 12/2024

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

OBJETO: Realização de 04 (quatro) inscrições de vereadores deste município no Curso: município 5º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, que será realizado entre os dias 19 a 22 de abril de 2024, em MACEIÓ/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CURSO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 1001 – Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Laranjeiras, 17 de abril de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

00078

